



Testes na água de áreas de empresas logísticas comprovam modelo louveirense de desenvolvimento sustentável

pág. 3



Confira a lista de aprovados
para as bolsas de estudo
PRES e PRET

pág. 2



VEM AÍ

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO

A PARTIR DE
13 DE MAIO

pág. 3

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura Municipal de Louveira: (19) 3878.9700

Ouidoria da Prefeitura: 0800 77 22 245

Conselho Tutelar:(19) 3878.4616



Divisão de Trânsito: (19) 3848.3481

Guarda Municipal: (19) 3878.1512

Justiça Gratuita: (19) 3878.1070

Junta Militar: (19) 3878.4226

PROCON: (19) 3848.3991

SAT: (19) 3848.3255

Velório Municipal: (19) 3878.2467

Vigilância Sanitária/Zoonoses: (19) 3878.2323

Hospital Santa Casa de Louveira: (19) 3848.8910

Câmara Municipal de Louveira: (19) 3878.9420

Cartório Eleitoral: (19) 3848.1752

Ciretram: (19) 3848.1122

Delegacia: (19) 3848.1151

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial
PREFEITURA DE LOUVEIRA
LEI Nº 1.762 DE 15 DE JUNHO DE 2005

TIRAGEM: 2.000 UNIDADES

O conteúdo publicado é de inteira
responsabilidade das Secretarias e órgãos
públicos emissores.

Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá
ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Para informações sobre como contatar
LIGUE: 0800 77 222 45

IMPRESSÃO:
Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. - Eireli

DIAGRAMAÇÃO
Carlos Roberto Figueiredo

Confira a lista de aprovados para as bolsas de estudo PRES e PRET

A Prefeitura de Louveira, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizou a seleção dos estudantes contemplados com bolsas de estudo do Programa Rumo ao Ensino Tecnológico (PRET) e do Programa Rumo ao Ensino Superior (PRES).

Os aprovados devem comparecer na Secretaria Municipal de Educação entre os dias 20 e 24 de maio, das 8h às 17h, para receber as orientações. Para os reprovados, haverá plantão de dúvidas para esclarecer os critérios da seleção no dia 14 de maio das 8h às 16h. A secretaria fica na Rua Santo Scarance, 188, Santo Antônio. Telefone de contato 3848-1203 ou 3848-1691.

**Confira a lista de
aprovados e
reprovados a partir
da página 7.**



ERRATA

Na matéria “Prefeitura combate maus tratos e incentiva a adoção de animais em situação de rua” da edição n.º 1032, o decreto correto é o 5164/2019, não o 414/2014.

Prefeitura aprimora transparência e agilidade com Diário Oficial Eletrônico

Com o objetivo de ampliar a divulgação dos atos oficiais dos entes públicos, a Prefeitura de Louveira passa a utilizar, a partir de 13 de maio, o Diário Oficial Eletrônico.

Esta ferramenta, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.194 de 13 de março de 2019, traz mais agilidade para tornar público leis, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas, licenças, outorgas e demais instrumentos análogos do Executivo, Legislativo e administração direta e indireta.

Economia aos cofres públicos

Além dos benefícios ambientais e econômicos ao substituir o formato impresso pelo digital, a ampla divulgação de licitações proporciona maior concorrência de empresas prestadoras de serviço e, consequentemente, o aumento na oferta de bens e serviços a preços mais baixos.

Transparência para os cidadãos

Todas as publicações dos atos oficiais passam a ser divulgadas por meio do site oficial da Prefeitura (www.louveira.sp.gov.br), permitindo acesso democrático em benefício da mais ampla participação popular.



Testes na água de áreas de empresas logísticas comprovam modelo louveirense de desenvolvimento sustentável

O relatório de 23 de abril de um teste realizado na nascente do córrego próximo ao Pesqueiro Santo Antônio comprovou a pureza da água em um local com grande concentração de empresas de logística, comprovando a eficácia do plano de desenvolvimento, da legislação ambiental e da fiscalização que mantém Louveira campeã por 2 anos consecutivos no Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal.

As amostras de água são colhidas para teste por um laboratório independente em diversos pontos da cidade: nos córregos de captação, nas etapas da Estação de Tratamento, nas redes de distribuição e nos locais de armazenamento, inclusive próximos às empresas.

Com a vocação de parque empresarial que não produz, armazena ou transporta produtos perigosos, a água dos rios, córregos, reservatórios e lagoas de Louveira são apro-

vados por mais de 800 testes mensais realizados pelos laboratórios da Secretaria Municipal de Água e Esgoto (SAE), da Agência Reguladora das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ), por um laboratório independente e pelo Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua), órgão ligado ao Ministério da Saúde.

Planejamento sustentável

A prefeitura mantém um plano de desenvolvimento que une geração de emprego e garantia da qualidade de vida.

Estas metas estão estabelecidas na revisão do Plano Diretor, que foi aprovada neste ano, possibilitando que mais empresas “limpas” de logística se instalem na cidade, proporcionando mais vagas e melhores salários para os moradores, além de contribuir com a arrecadação do município e garantindo a preservação do meio ambiente e principalmente da nossa água.



Cerca de 150 pessoas participaram da Caminhada Contra o Sedentarismo

A Prefeitura de Louveira, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, promoveu mais uma Caminhada Contra o Sedentarismo no domingo (5), no bairro do Santo Antônio.

A iniciativa vem atraindo cada vez mais adeptos, chegando a reunir aproximadamente 150 participantes que percorreram um trajeto de 5,5 km. As caminhadas tem como objetivo combater o sedentarismo, com atividades físicas e lazer para toda família.

O evento ainda conta com o apoio da Guarda Municipal, que garante a segurança durante o percurso, e a Secretaria Municipal de Saúde, que disponibiliza ambulâncias e enfermeiros.



Louveira conquista a vice-colocação de ginástica artística em Salto

No sábado (4), a equipe de ginástica artística de Louveira participou da 1.ª etapa do Troféu Destaque 2019, realizada pela Liga de Ginástica Artística do Estado de São Paulo, na cidade de Salto.

As atletas de 11 a 12 anos foram vice-campeãs do grupo 3, além de 8 medalhas individuais, representando a Prefeitura de Louveira, que apóia o esporte local dando suporte para cerca de 420 inscritos na escolinha de ginástica artística.



Wally's lidera o Campeonato Paulista de Rugby Série C

A equipe louveirense Wally's recebeu o União Rugby no dia 28 de abril para o seu segundo compromisso do Campeonato Paulista de Rugby Serie C. Os listrados comandaram a partida, fechando com uma vitória de 55x14.

Este segundo triunfo consolida o time na primeira colocação do campeonato, motivando a equipe para o próximo confronto, em São José do Rio Preto, no sábado (11).

Confira os próximos jogos:

- 11/5 SJRP x Wallys
- 01/6 Cougars x Wallys
- 28/7 Wallys x FEA
- 18/8 Mogi x Wallys
- 31/8 Wallys x Ribeirao
- 15/9 Iguanas x Wallys
- 28/9 Semi-Final
- 28/9 Semi-Final
- 12/10 Final

1.º de maio é celebrado com 37.º Torneio do Trabalhador

Em comemoração ao Dia do Trabalhador, a Prefeitura de Louveira, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, realizou mais uma edição do Torneio 1.º de Maio.

As disputas aconteceram entre equipes de trabalhadores das empresas e órgãos públicos de Louveira, nos campos do Nova Estrela, Estádio Municipal e no Clube Bandeirantes. Confira o resultado dos jogos:

Clube Bandeirantes

EFESTA BAILE 1 X 5 KUEHNE + NAGEL - 8h
GALO DA MADRUGADA 2 X 1 VABENE - 9h
AMIGOS (2) 2 X 2 (1) FORT ACADEMIA - 10h
SABADAÇO 3 X 5 TRANSPORTADORA 3M - 11h
M MOTOS (6) 1 X 1 (5) IMOBILIÁRIA LOUVEIRA - 12h
ALTA 0 X 3 CASARÃO GARDEM - 13h
3 LAGOAS 3 X 2 FIBERTEX - 14h

Nova Estrela

EC NOVA ESTRELA VETERANO 6 X 2 CÂMARA MUNICIPAL - 8h
ECNE NEW STAR 0 X 2 DNA TINTAS - 9h
IMPÉRIO GAMER 8 X 1 DINOPLAST - 10h
PASSARELA DO PÃO (1) 0 X 0 (2) FLEXCOAT - 11h
SELIMPACK 0 X 1 LANCHONETE DO ESPORTE - 12h
FERNACAR 2 X 1 LANCHONETE 2 IRMÃOS - 13h
BARCELONA FEM. 0 X 4 REAL MADRID FEM. - 14h

Estádio Municipal

GUARDA MUNICIPAL 2 X 1 CHEP - 8h
AGRORANCHO 0 X 1 LOGAN MOTOS - 9h
FNH TRANSPORTES 0 X 1 TOLDOS BALAN - 10h
VETNIL 2 X 0 FRIGORÍFICO ROSFRAN - 11h



Confira as próximas rodadas do 19.º Campeonato Louveira de Futebol Amador 2019

Resultados da 8.ª rodada Dia 5 de maio (domingo)

CA BANDEIRANTES 0 X 2 PIAUÍ FC - 08h30
no Municipal

FERROVIÁRIO FC 1 X 1 REDENÇÃO SC - 10h30
no Municipal

VIP FC 0 X 2 UNIDOS PELA PAZ - 08h30
no CEIL

EC NOVA ESTRELA 3 X 0 SUPER FC/LANCHO-
NETE AVENIDA - 10h30 - no CEIL

ALA 0 X 6 VILA TELAMAR - 08h30
no Nova Estrela

MAMONAS NOVA IMAGEM 1 X 0 AMYZA
10h30 - no Nova Estrela

9.ª Rodada Dia 12 de maio (domingo)

ALA X PIAUÍ FC - 08h30
no Municipal

VILA TELAMAR X VIP FC - 10h30
no Municipal

REDENÇÃO SC X EC NOVA ESTRELA - 08h30
no CEIL

UNIDOS PELA PAZ X AMYZA - 10h30
no CEIL

SUPER FC/LANCHONETE AVENIDA X CA BAN-
DEIRANTES - 08h30 no Nova Estrela

MAMONAS NOVA IMAGEM X FERROVIÁRIO
FC - 10h30 no Nova Estrela

Confira a classificação da fase de grupos do 18.º Campeonato de Futebol Veterano e as partidas finais

Grupo A

- 1º VILA PASTI - 9 Pts - 3V, 0E, 0D, 25GP, 4GC, 21SG
- 2º VIRACOPOS FC - 4 Pts. - 1V, 1E, 1D, 9GP, 5GC, 4SG
- 3º COLINA SANTO ANTONIO - 2 Pts. - 0V, 2E, 1D, 4GP, 10GC, -6SG
- 4º MARABÁ UNIÃO - 1 Pts. - 0V, 1E, 2D, 3GP, 22GC, -19SG

Grupo B

- 1º FERROVIÁRIO FC - 7 Pts. - 2V, 1E, 0D, 5GP, 2GC, 3SG
- 2º FERNACAR - 5 Pts. - 1V, 2E, 0D, 7GP, 6GC, 1SG
- 3º SABADAÇO - 4 Pts. - 1V, 1E, 1D, 8GP, 7GC, 1SG
- 4º BRASIL MARAVILHENSE - 0 Pts. - 0V, 0E, 3D, 4GP, 9GC, -5SG

Semifinais

Dia 7 de maio (terça-feira) - Jogo 1
19h45 no CEIL - Vila Pasti X Fernacar

Dia 9 de maio (quinta-feira) - Jogo 2
19h45 no CEIL - Viracopos FC X Ferroviário FC

Final

Dia 18 de maio (sábado)
14h30 no CEIL - Vencedor Jogo 1 X Vencedor Jogo 2

Delegação louveirense com 58 atletas marca presença na 23.ª edição do JORI

A Prefeitura Municipal de Louveira, através da parceria entre as secretarias municipais de Esporte e de Assistência Social, participou do 23.º Jogos Regionais do Idoso (JORI), em Sorocaba, do dia 1 ao 5 de maio.

Louveira alcançou a 19.ª colocação geral, numa disputa que reuniu mais de 2 mil atletas de 52 cidades da 8.ª Região do Estado de São Paulo. Os 58 atletas representaram o município na competição, disputando modalidades como atletismo, damas, dominó, bocha, buraco, truco, natação, tênis de mesa, coreografia, dança de salão e vôlei adaptado.

O JORI busca valorizar e estimular a prática esportiva como um fator de promoção de saúde e bem-estar. Durante os quatro dias de competição houve uma grande interação entre os participantes, valorizando a autoestima para um melhor convívio social dos idosos.



CRAS auxilia obtenção de benefício para idosos e pessoas com eficiência de baixa renda

Idosos com 65 anos e pessoas com deficiência de qualquer idade podem solicitar gratuitamente o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

O benefício garante um salário mínimo mensal para pessoas idosas ou com deficiência, que comprovem possuir uma renda por pessoa do grupo familiar inferior a 1/4 do salário-mínimo.

Podem solicitar o benefício:

Para o idoso: idade igual ou superior a 65 anos, para homem ou mulher;

Para a pessoa com deficiência: pessoas de qualquer idade que apresentam impedimentos de longo prazo (mínimo de 2 anos) de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) estão capacitados para orientar e auxiliar a população na obtenção do benefício, de maneira gratuita.

Para mais informações compareça ao CRAS Santo Antonio, na Rua Leoni Bertolini, 149, Jardim Lago Azul, ou no CRAS Centro, que fica na Rua Antônio Della Torre, 43, Vila Nova.

UBSs seguem com programação de vacinação contra gripe até o dia 31

A Prefeitura de Louveira, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, já vacinou 58,67% dos grupos prioritários durante a 21.ª Campanha Nacional de Vacinação contra o vírus influenza, causador da gripe.

No sábado (4), considerado o Dia D de mobilização nacional pelo Ministério da Saúde, todas as UBSs de Louveira estiveram realizando plantões de vacinação.

A campanha segue até o dia 31 de maio, com uma programação especial de vacinação. Para tomar a vacina, basta levar um documento oficial com foto e, caso possua, a caderneta de vacinação na UBS mais próxima.



Confira os horários de atendimento:

- UBS Monterrey das 7h às 15h
- UBS LMM (Centro) das 7h30 às 18h
- UBS PAS das 7h30 às 15h30
- UBS BURCK das 7h30 às 15h30
- UBS Vista Alegre das 7h30 às 15h30
- UBS 21 de Março das 8h às 16h

Prefeitura realiza reuniões em grupo auxiliando jovens no cuidado a saúde

Por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a prefeitura promove grupos de convivência e socialização entre jovens de 12 à 19 anos, tratando de assuntos de saúde.

Na quarta (24), foi realizada a inauguração do grupo na UBS Vista Alegre com apresentação da companhia de teatro "Os Aceitáveis".



As atividades são supervisionadas por enfermeiros e psicólogos, abordando temas como sexualidade, drogas, vacinação, autocuidado e prevenção em saúde. As reuniões aconteceram toda última quarta-feira do mês e cada encontro terá uma temática diferente.

O próximo evento está marcado para o dia 29 de maio, a partir das 15h, e não é necessário encaminhamento médico. Os interessados em participar devem se inscrever na recepção da UBS, que fica na Rua Pedro Bassi, 506, Jardim Vista Alegre.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PRES APROVADOS

PRES
ALUNOS APROVADOS – 1º SEMESTRE 2019

Nº	NOME
1.	AMANDA GONÇALVES DOS REIS
2.	AMANDA SILVA BLAN
3.	ANA BEATRIZ DA SILVA
4.	ANDRESSA LOPES DE OLIVEIRA
5.	ANDRESSA SANTOS DE SOUSA
6.	BARBARA ELOISA CANELLA ARAUJO
7.	BEATRIZ GONÇALVES
8.	BIANCA DOS SANTOS BRAGA
9.	BIANCA MARIA LOURENÇO
10.	BIANCA YARA TRUFFI OLIVEIRA
11.	BRENO DE SOUZA SILVA
12.	BRENO GONÇALES LUCIANO
13.	BRUNA LETICIA ARISTDES DA ROCHA
14.	CAMILLA CESAR MOREIRA
15.	CAROLINA ALVES FERREIRA MEIRA
16.	CAROLINE BASSI DA SILVA
17.	CAROLINE PIRES SANTOS
18.	CASSIANA KAOMA GARCIA LOPES
19.	CHISTYAN MENDES VILARIM
20.	DANIEL SILVA DOS SANTOS
21.	DANIELLE RAMOS JARDIM
22.	DARLEYA MARIA DA COSTA
23.	DAVID APARECIDO DA COSTA
24.	DEBORAH SOUZA DE ARAUJO
25.	DOMICIANA ALVES DE SOUSA
26.	EDERLI JEFFERSON MANTUANI DE LIMA
27.	EDIVALDO SABINO DE CARVALHO
28.	EDUARDO GUIMARÃES LEITE
29.	ELAINE DE ALMEIDA ALVES
30.	ELIANDRA VENTURINI BALEEIRO DA SILVA
31.	ELISA VERONEZ
32.	ELIZETE FERREIRA DA SILVA LUCENA
33.	EMERSON MATHEUS SILVA SOARES
34.	ERENI NOVAIS SANTANA
35.	ESTER GOMES VICENTE
36.	FLAVIA NATARA CRUYER GUAZELLI RODRIGUES
37.	FRANCISCA VITORIA MACIEL TELES
38.	GABRIEL HENRIQUE ISHIKAWA NASCIMENTO
39.	GABRIEL SILVA DE SOUZA
40.	GABRIEL VIEIRA DE CARVALHO SILVA
41.	GABRIELA CRISTINA DE OLIVEIRA
42.	GABRIELE CRISTINA ALVES DE SOUZA
43.	GABRIELI ALCANTARA SANTOS
44.	GABRIELLE ALVES BRAGA
45.	GEVERSON VASSALLO COELHO
46.	GIOVANNI DE ANDRADE POLASTRI MENONCELLO
47.	GUSTAVO BRENO SANTANA SOARES
48.	IANCA DA SILVA
49.	IGOR DA COSTA SILVA
50.	ILANA PEREIRA SANTOS
51.	ISABELA MENEZES DOS SANTOS*
52.	JAIANE RAISSA DE PAULA SILVA
53.	JAQUELINE PEREIRA DA SILVA FERNANDES
54.	JANE MARIA REGORÃO DA CUNHA*
55.	JANETE ANTUNES ARCANJO
56.	JESSICA DELLA ROZA MATIAS*
57.	JESSICA TODESQUINI BASILIO
58.	JOANA ANGELICA RODRIGUES MONÇÃO
59.	JOÃO GERALDO DE SOUZA
60.	JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA
61.	JORAIDE TRINDADE NERIS FERREIRA
62.	JOSÉ WESLEY DOS SANTOS ALVES
63.	JOSEFA DE SOUSA CARVALHO
64.	JULIANA VIEIRA GOMES
65.	KARINA BARBOSA DE SOUZA MATOS*
66.	KAROLINE MARTINS DA SILVA*
67.	KELLY MILENE DA SILVA RAMOS
68.	KETLYN MEDEIROS DE LIMA
69.	LARISSA SILVA DO NASCIMENTO
70.	LEIDIANE LOPES BARROSO DUARTE
71.	LINCOLN GONÇALVES VIANA
72.	LINDIOMAR FIALHO XAVIER
73.	LUCAS SCHOBA*
74.	LUCIMARA GALANI
75.	LUIS FERNANDO MARTINS RIBEIRO
76.	LYSBELLE ALVES FEITOSA SILVA
77.	MAGNA DANIELY PINHEIRO DA SILVA
78.	MAIARA GLECIA NUNES DOS SANTOS
79.	MARCELA NATHANE LUCAS
80.	MARCELO JOSÉ SIMMER DOS SANTOS
81.	MARCO ANTONIO MENEGON JUNIOR*
82.	MARTA PEREIRA DOS SANTOS
83.	MARIA EDUARDA GISELE LIMA
84.	MARIANA BENVENU RABELO
85.	MARIANGELA VIVIANI ALVES
86.	MATHEUS BOZELLI ALVES
87.	MATHEUS KERTIS
88.	MAURICIO MARQUES
89.	MAYARA LOPES DE SOUZA
90.	MIGUEL FERREIRA MARTINI*
91.	MURILO AUGUSTO LEME
92.	NAIARA DE CASSIA DOS SANTOS MASCARINE*
93.	NATALIA DOS SANTOS DIAS
94.	NATALIE CRISTINE OLIVEIRA ALVES
95.	NATHALIA DA SILVA CAMARGO
96.	NAYARA RODRIGUES SANTANA
97.	NAYRA DE SOUZA FERNANDES
98.	NOEME MAGALHÃES SANTOS AQUINO
99.	PALOMA HELOISA DA MOTTA SANTOS
100.	PAMELA GOMES MARTINES
101.	PAULA RAIANE CARVALHO LOPES
102.	PEDRO HENRIQUE DAMASCENO RODRIGUES
103.	PRISCILA CAMARGO MARQUES
104.	RAFAEL JOSE MIANTI
105.	RAPHAELA NAARA DA SILVA OLIVEIRA
106.	RENAN DA SILVA BRANCO
107.	RENAN HENRIQUE EVANGELISTA DE AZEVEDO
108.	RENATA THAIS BALIEIRO DE OLIVEIRA
109.	RODRIGO SCARPINELLI
110.	ROGERIO SENER FERREIRA DAMASCENO
111.	ROZILEIA APARECIDA SANTOS DE JESUS SILVA
112.	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA SANTOS
113.	SULEIDE TRINDADE SANTANA DE OLIVEIRA
114.	SUZILEY XAVIER RIBEIRO DA SILVA
115.	TAINA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
116.	TAINA RODRIGUES MARTINS
117.	TATIANE DOS SANTOS
118.	THAIS BOZELLI ROCHA
119.	THAIS DAIANE RODRIGUES
120.	THAIS DIONIZIO
121.	THAMIRIS VANIN DE ALMEIDA
122.	VALDEMI FAGUNDES DIAS
123.	VICTOR CARVALHO FERNANDES
124.	VICTOR DOS SANTOS POLOZZI*
125.	VICTOR HENRIQUE RAMIRES CANDOLETTA
126.	VICTORIA CRISTINA DE SOUZA CAMARA*
127.	WILLIAN LUIS DOS ANJOS*
128.	YASMIN RODRIGUES BESSA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PRES REPROVADOS

PRES

ALUNOS REPROVADOS – 1º SEMESTRE 2019

Nº	NOME	MOTIVO
1	ADILSON ROBERTO CICAGLIONI JUNIOR	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09. Não comprovou 3 anos de residência no Município. – Art. 3º, I Lei 2082/09.
2	AMANDA GONÇALVES ALVES DA SILVA	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.
3	AMANDA OLIVEIRA PRATES DOS SANTOS	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.
4	ANA JULIA FONSECA RIBEIRO	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.
5	AYLA CRISTINA AZZOLIN	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.
6	BRUNA CHAVES DE SOUZA	Não comprovou 3 anos de residência no Município. – Art. 3º, I Lei 2082/09.
7	CAIQUE MATHEUS SILVA DO AMARAL	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.
8	CAMILA ALVES SILVA	Segundo membro da família - Art. 8º Lei 2.082/09.
9	CAROLINE SECHIM	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.
10	CRISTIANE BISPO DA SILVA	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.
11	DAMIRIS SANTOS SILVA VIEIRA	Não comprovou 3 anos de residência no Município. – Art. 3º, I Lei 2082/09.
12	DHANDARA CRISTINA VEIGA VIEIRA	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.
13	ELBES DE ALMEIDA MARTINS	Não comprovou 3 anos de residência no Município. – Art. 3º, I Lei 2082/09. Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.
14	ELISABETE CRISTINA PESCADOR	Não comprovou 3 anos de residência no Município. – Art. 3º, I Lei 2082/09.
15	ELIZETE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	Não comprovou 3 anos de residência no Município. – Art. 3º, I Lei 2082/09.
16	ESTEPHANI DE SOUZA FERNANDES	Não comprovou 3 anos de residência no Município. – Art. 3º, I Lei 2082/09.
17	ESTER GONÇALVES DIAS GOMES	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.
18	EVELIN DAIANE ALMEIDA GONZAGA	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09. Não comprovou 3 anos de residência no Município. – Art. 3º, I Lei 2082/09.
19	FERNANDA CHELOTTI COELHO	Renda familiar superior a 5 salários mínimos – Art. 3º, II Lei 2082/09.
20	FRANTZSEN FERTIL	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.

21	GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.
22	GABRIEL SILVA VALDARNINI	Renda familiar superior a 5 salários mínimos – Art. 3º, II Lei 2082/09.
23	GABRIELA PEREIRA DA SILVA	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09. Não comprovou 3 anos de residência no Município. – Art. 3º, I Lei 2082/09. Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09. Deixou de comprovar as informações prestadas, não preenchendo o questionário completamente. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.
24	GABRIELA TOMAZ AMORIM VALE	Não comprovou 3 anos de residência no Município. – Art. 3º, I Lei 2082/09.
25	GABRIELLE PEREIRA DE MATTOS	Já recebe benefício que custeia os estudos. Art. 3º, V Lei 2.082/09.
26	GIOVANA GOMES CRUZ DA SILVA	Não comprovou 3 anos de residência no Município. – Art. 3º, I Lei 2082/09.
27	GISELE TARDIVELE	Não comprovou 3 anos de residência no Município. – Art. 3º, I Lei 2082/09.
28	GUSTAVO ALVES ROCHA DA SILVA	Não comprovou 3 anos de residência no Município. – Art. 3º, I Lei 2082/09. Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09. Deixou de comprovar as informações prestadas, não preenchendo o questionário completamente. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.
29	IDALICE OLIVEIRA PINTO	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.
30	ISABELLA DA SILVA BRAVO	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09. Não comprovou 3 anos de residência no Município. – Art. 3º, I Lei 2082/09.
31	IVE CARVALHO NASCIMENTO	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.
32	JADE RODRIGUES DIONIZIO RAINHA	Não comprovou 3 anos de residência no Município. – Art. 3º, I Lei 2082/09.
33	JANAINA APARECIDA CORDEIRO	Renda familiar superior a 5 salários mínimos – Art. 3º, II Lei 2082/09.
34	JOÃO VICTOR BEVILACQUA	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.
35	JOYCE ESTER DA SILVA	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.
36	JOYCE ROBERTA LEÃO	Deixou de comprovar as informações prestadas, não preenchendo o questionário completamente. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.
37	JULIA FELIZIANI ANDRE	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.
38	JULIA RODRIGUES SILVA	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.
39	JULIANA MACHADO	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.

40	JULIO MATHEUS DOS SANTOS CAMARGO	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.
41	JUSIMAURA PEREIRA DA SILVA	Renda familiar superior a 5 salários mínimos – Art. 3º, II Lei 2082/09.
42	KARINA STEFFANI DOS SANTOS BERLOFA	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.
43	KLEBER LEANDRO RIZZATTO	Deixou de comprovar as informações prestadas, não preenchendo o questionário completamente. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09. Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.
44	LARISSA CARMO SOARES	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.
45	LAURA NICHILONGCHAMPS	Segundo membro da família - Art. 8º Lei 2.082/09.
46	LEONARDO LIMA	Não comprovou 3 anos de residência no Município. – Art. 3º, I Lei 2082/09. Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09. Deixou de comprovar as informações prestadas, não preenchendo o questionário completamente. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.
47	LETICIA DE BARROS ALMEIDA	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.
48	LETICIA FERNANDAGANZELLA DA SILVA	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.
49	LINE MARCIA SANTANA DA SILVA	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.
50	LUAN GUSTAVO CARDOSO	Renda familiar superior a 5 salários mínimos – Art. 3º, II Lei 2082/09.
51	LUCAS RODRIGO ANANIAS PEREIRA	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.
52	LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS	Deixou de comprovar as informações prestadas, não preenchendo o questionário completamente. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.
53	LUCIANA ALVES DE JESUS	Não comprovou estar matriculado em instituição de ensino superior reconhecido pelo MEC. – Art. 3º, III Lei 2082/09.
54	MAIARA SANTOS VIEIRA	Deixou de comprovar as informações prestadas, não preenchendo o questionário completamente. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.
55	MAIARA TAVARES NOVAIS	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.
56	MARCIA PRISCILA OSORIO DA SILVA	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.
57	MARIANA DE SOUZA	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.
58	MATHEUS FREITAS DE LIMA	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.
59	MATHEUS SANTOS AUGUSTO	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.
60	MICAELA ALVES DIAS	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09. Não comprovou estar matriculado em instituição de ensino superior reconhecido pelo MEC. – Art. 3º, III Lei 2082/09.

61	NAYARA MOREIRA DE AZEVEDO	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.
62	OSANA RODRIGUES SANTANA SILVA	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.
63	PAULA VANESSA DA SILVA ROCHA	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.
64	PAULO ALVES PEREIRA	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.
65	PEDRO HENRIQUE RUFINO	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09. Não comprovou 3 anos de residência no Município. – Art. 3º, I Lei 2082/09.
66	PRISCILA APARECIDA CORREA	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.
67	RAFAEL DE AGUIAR SANTOS	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.
68	RENATA FERREIRA DOS SANTOS	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.
69	RONALDO FIAUX RAMOS	Não comprovou 3 anos de residência no Município. – Art. 3º, I Lei 2082/09.
70	SABRINA APARECIDA DOS SANTOS	Não comprovou 3 anos de residência no Município. – Art. 3º, I Lei 2082/09.
71	SARAH RAUANI DE JESUS SANTOS	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.
72	SIMONE GONÇALVES DE SOUZA	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09. Não comprovou 3 anos de residência no Município. – Art. 3º, I Lei 2082/09.
73	STEFANNY DA SILVA SANTOS	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.
74	SUELEN LEITE DE FRANÇA	Renda familiar superior a 5 salários mínimos – Art. 3º, II Lei 2082/09.
75	TANIA APARECIDA DOS SANTOS CAMARGO MACENA	Renda familiar superior a 5 salários mínimos – Art. 3º, II Lei 2082/09.
76	THAIS DE JESUS NUNES	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.
77	THALINE GRACIELLE DE JESUS	Já recebe benefício que custeia os estudos. Art. 3º, V Lei 2.082/09.
78	VANUSSA RAMOS MARTINS	Não comprovou 3 anos de residência no Município. – Art. 3º, I Lei 2082/09.
79	VITOR CASAGRANDE BIASI	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 6º, §1º e §2º da Lei 2.082/09.
80	VITORIA RESENDE MADEIRA	Renda familiar superior a 5 salários mínimos – Art. 3º, II Lei 2082/09.
81	WELLINGTON DE JESUS TEIXEIRA	Renda familiar superior a 5 salários mínimos – Art. 3º, II Lei 2082/09.
82	WILLIAN FELIPE JERONIMO IVO	Não comprovou 3 anos de residência no Município. – Art. 3º, I Lei 2082/09.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PRET APROVADOS

PRET
ALUNOS APROVADOS – 1º SEMESTRE 2019

Nº	NOME
1.	ALAINE NUNES DA SILVA
2.	ANDERSON LUIZ IVO
3.	BIANCA BONATO*
4.	BRUNO DE SOUZA SILVA
5.	CALIANE DE ARAUJO CAMPO
6.	CHRISTIAN JUNIOR CAMPOS DOS SANTOS
7.	DAIANE VIANA FONTES
8.	ELAINE APARECIDA DE SOUZA
9.	ENIANE APARECIDA DA SILVA SANTOS
10.	FABIO MOREIRA
11.	FRANCIELLE APARECIDA DA SILVA
12.	GABRIEL ALCANTARA SANTOS
13.	JAQUELINE DA SILVA SOUZA
14.	JESSICA FERNANDA DE CARVALHO DE OLIVEIRA
15.	JOILTON LOPES DA SILVA
16.	JOSINO FERNANDES MOREIRA
17.	JUSCINETE LOPES DE SOUZA SANTOS
18.	KATIELE CAMARGO DOS SANTOS
19.	KAYO HENRIQUE MOREIRA CANDIANI
20.	LEANDRO BARBOSA DOS SANTOS
21.	LEONARDO ZAQUEU
22.	MARIA MANOELA DA SILVA SANTOS
23.	MARIA MARGARETI SEGATTI NIERO
24.	MARINALVA DE SOUZA GALVÃO NASCIMENTO
25.	MATHEUS IAN FERREIRA ALVES
26.	MATHEUS RODRIGUES DA SILVA
27.	REBECA ALICE DOS SANTOS DA COSTA
28.	REGINALDO BERTO REIS
29.	ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS
30.	SAVIO KAYK SANTOS DE OLIVEIRA
31.	SIBELE VIEIRA DENIZ
32.	SILVANA TENENTE DE PROENÇA
33.	STEFANNY SANTOS DAMACENA
34.	TATIANE PEREIRA
35.	THALIA RENATA PALLINI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PRET REPROVADOS

PRET
ALUNOS REPROVADOS – 1º SEMESTRE 2019

Nº	NOME	MOTIVO
1	ALDEANE SABINO BELARMINO	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 1º Lei 2.319/13 e Art. 5º, I Lei 2.123/10.
2	AMANDA DE PAULA GALASTRI	Deixou de comprovar 3 anos de residência no Município. - Art. 4º, I Lei 2.123/10. Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 1º Lei 2.319/13 e Art. 5º, I Lei 2.123/10.
3	ARIANE ALVES DOS SANTOS	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 1º Lei 2.319/13 e Art. 5º, I Lei 2.123/10.
4	BEATRIZ CAROLINE FREITAS	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 1º Lei 2.319/13 e Art. 5º, I Lei 2.123/10.
5	CAMILA DE MELO SOARES	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 1º Lei 2.319/13 e Art. 5º, I Lei 2.123/10.
6	CAROLINA GUAZELLI BENVENEGU	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 1º Lei 2.319/13 e Art. 5º, I Lei 2.123/10.
7	CRISTIANA ALVES RAMOS MARTINS	Curso Tecnológico à distância. – Art. 16 Lei 2.123/10.
8	DAYANE APARECIDA TAVARES DA SILVA MELO	Não é Curso Tecnológico.
9	DIOGO DINIZ	Curso Tecnológico à distância. – Art. 16 Lei 2.123/10.
10	EDUARDA MANOELA ROLIM	Deixou de comprovar as informações prestadas, não preenchendo a ficha de inscrição completamente. Art. 5º, I e Art. 7º da Lei 2.123/10. Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 1º Lei 2.319/13 e Art. 5º, I Lei 2.123/10.
11	JANAINA RODRIGUES MAGALHÃES	Deixou de comprovar 3 anos de residência no Município. - Art. 4º, I Lei 2.123/10. Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 1º Lei 2.319/13 e Art. 5º, I Lei 2.123/10.
12	JONIEL MOURA SANTOS SENA	Curso Tecnológico à distância. – Art. 16 Lei 2.123/10.
13	JULIANA LUZ FERREIRA	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 1º Lei 2.319/13 e Art. 5º, I Lei 2.123/10.
14	KESLEY RILSON TELES	Deixou de apresentar matrícula em instituição de ensino tecnológico. Art. 4º, III Lei 2.123/10 e Parágrafo único do art. 1º da Lei 2.180/2011. Deixou de comprovar 3 anos de residência no Município. - Art. 4º, I Lei 2.123/10.
15	LISIANE FATIMA RODRIGUES	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 1º Lei 2.319/13 e Art. 5º, I Lei 2.123/10.
16	LUCAS HERON SOUSA DE PAULA	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 1º Lei 2.319/13 e Art. 5º, I Lei 2.123/10.
17	LUCIMARA ARAUJO PEREIRA	Deixou de comprovar 3 anos de residência no Município. - Art. 4º, I Lei 2.123/10.

VEM AÍ

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO

A PARTIR DE
13 DE MAIO

18	MARCOS ANDRE CANUTO DE ANDRADE	Deixou de apresentar matrícula em instituição de ensino tecnológico. Art. 4º, III Lei 2.123/10 e Parágrafo único do art. 1º da Lei 2.180/2011. Deixou de comprovar 3 anos de residência no Município. - Art. 4º, I Lei 2.123/10.
19	MARIA VITORIA DO CARMO CARVALHO	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 1º Lei 2.319/13 e Art. 5º, I Lei 2.123/10.
20	MARINALVA LIMA DA CRUZ	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 1º Lei 2.319/13 e Art. 5º, I Lei 2.123/10.
21	MATHEUS FINAMORE DE BRITO SALLES	Deixou de comprovar 3 anos de residência no Município. - Art. 4º, I Lei 2.123/10. Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 1º Lei 2.319/13 e Art. 5º, I Lei 2.123/10.
22	MILENA VOGMANN BARBIN	Deixou de comprovar as informações prestadas, não preenchendo a ficha de inscrição completamente. Art. 5º, I e Art. 7º da Lei 2.123/10. Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 1º Lei 2.319/13 e Art. 5º, I Lei 2.123/10.
23	ODOMILLAS DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS BENICIO	Deixou de comprovar 3 anos de residência no Município. - Art. 4º, I Lei 2.123/10. Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 1º Lei 2.319/13 e Art. 5º, I Lei 2.123/10.
24	PEDRO DE OLIVEIRA MONTENEGRO	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 1º Lei 2.319/13 e Art. 5º, I Lei 2.123/10.
25	RENAN CARLOS DE SOUZA	Deixou de comprovar 3 anos de residência no Município. - Art. 4º, I Lei 2.123/10.
26	RODOLFO PISSONA GOMES	Deixou de comprovar 3 anos de residência no Município. - Art. 4º, I Lei 2.123/10. Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 1º Lei 2.319/13 e Art. 5º, I Lei 2.123/10.
27	SABRINA CRUZ DE MOURA	Deixou de apresentar matrícula em instituição de ensino tecnológico. Art. 4º, III Lei 2.123/10 e Parágrafo único do art. 1º da Lei 2.180/2011.
28	SÂNILA JAQUELINE DA MOTA MOURA	Curso Tecnológico à distância. – Art. 16 Lei 2.123/10.
29	TAISA MARIA NASCIMENTO DE CARVALHO	Deixou de apresentar matrícula em instituição de ensino tecnológico. Art. 4º, III Lei 2.123/10 e Parágrafo único do art. 1º da Lei 2.180/2011. Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 1º Lei 2.319/13 e Art. 5º, I Lei 2.123/10.
30	TAMARA OLIVEIRA SANTOS	Curso Tecnológico à distância. – Art. 16 Lei 2.123/10.
31	THIAGO DUARTE DO NASCIMENTO	Deixou de comprovar 3 anos de residência no Município. - Art. 4º, I Lei 2.123/10.
32	VALERIA FREITAS SOARES	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 1º Lei 2.319/13 e Art. 5º, I Lei 2.123/10.
33	VANIA DOMINGUES FRANCO TAVARES	Deixou de comprovar renda familiar. – Art. 1º Lei 2.319/13 e Art. 5º, I Lei 2.123/10.
34	VINICIUS RENANN RIBEIRO RODRIGUES	Deixou de comprovar as informações prestadas, não preenchendo a ficha de inscrição completamente. Art. 5º, I e Art. 7º da Lei 2.123/10.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIAS

PORTARIAS

Número 181/2019

Data: 16.04.2019, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 12.01.2019.

Assunto: Considerando o falecimento do servidor municipal efetivo, Senhor **MÁRCIO CARDOSO**, portador do RG n.º 23.165.405-4 do CPF n.º 126.775.698-50 e do PIS/PASEP n.º 123.36115.56-7 na data de 12 de janeiro de 2019;

Considerando que a cônjuge sra. **THELMA DALLA VECHIA CARDOSO**, é a única dependente legal do servidor falecido;

RESOLVE:

I- Conceder Pensão Mensal à Sra. THELMA DALLA VECHIA CARDOSO, portadora da cédula de identidade RG n.º 26.595.396-0 e do CPF n.º 264.393.338-95 a partir de 12 de janeiro de 2019, de acordo com o artigo 65, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei Municipal n.º 2605/18 e conforme processo administrativo n.º 000433/2019.

Número 182/2019

Data: 17.04.2019, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 08.04.2019.

Assunto: PRORROGAR por mais 29 (vinte e nove) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, à Servidora Senhora **JUNIA MESQUITA HIDALGO FERREIRA**, Monitora de Casa Abrigo, efetiva, portadora do CI/RG n.º 10.757.969-0, a contar de 08 de abril de 2019, de acordo com o Artigo n.º 62, da Lei Municipal n.º 2.605/18, e conforme Processo Administrativo n.º 010244/2018, devendo retornar as suas atividades normais em 07 de maio de 2019.

Número 183/2019

Data: 17.04.2019

Assunto: CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Doença para tratamento de saúde, à Servidora Senhora **REGILENE DIAS DE OLIVEIRA**, Monitora de Ensino Básico, efetiva, portadora do CI/RG n.º 59.531.870-8, a contar de 17 de abril de 2019, de acordo com o Artigo n.º 62, da Lei Municipal n.º 2.605/18, e conforme Processo Administrativo n.º 002873/2019, devendo retornar as suas atividades normais em 01 de junho de 2019.

Número 184/2019

Data: 18.04.2019, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 14.04.2019.

Assunto: PRORROGAR por mais 86 (oitenta e seis) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, à Servidora Senhora **JOSEFA ZEFERINA BEZERRA**, Auxiliar de Limpeza, efetiva, portadora do CI/RG n.º 35.542.227-X, a contar de 14 de abril de 2019, de acordo com o Artigo n.º 62, da Lei Municipal n.º 2.605/18, e conforme Processo Administrativo n.º 009324/2018, devendo retornar as suas atividades normais em 09 de julho de 2019.

Número 185/2019

Data: 18.04.2019, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 26.04.2019.

Assunto: CONCEDER 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, à servidora Senhora **MILENA CALEFO RODER**, Professora de Artes, efetiva, portadora do CI/RG n.º 33.654.484-4, a contar de 26 de março de 2019, de acordo com o Artigo n.º 63, da Lei Municipal n.º 2.605/18 e conforme Processo Administrativo n.º 002595/2019, devendo retornar as suas atividades normais em 24 de julho de 2019.

Número 186/2019**Data: 18.04.2019**

Assunto: CONCEDER 15 (quinze) dias de Licença Doença para tratamento de saúde, ao Servidor Senhor **GUSTAVO MUSLINGER STERZEK**, Escriturário, efetivo, portador do CI/RG nº 46.378.891-6, a contar de 19 de abril de 2019, de acordo com o Artigo nº 62, da Lei Municipal nº 2.605/18, e conforme Processo Administrativo nº 002952/2019, devendo retornar as suas atividades normais em 04 de maio de 2019.

Número 187/2019**Data: 22.04.2019, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 26.04.2019.**

Assunto: PRORROGAR por 60 (sessenta) dias a Licença Maternidade, à Servidora Senhora **PAULIANA OLGA SILVA DO NASCIMENTO**, Monitora de Ensino Básico, efetiva, portadora do CI/RG nº 37.468.945-3, a contar de 02 de abril de 2019, de acordo com o Artigo nº 4º, da Lei nº 2137/2010 e conforme Processo Administrativo nº 010466/2018, devendo retornar as suas atividades normais em 01 de junho de 2019.

Número 188/2019**Data: 22.04.2019, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 05.04.2019.**

Assunto: PRORROGAR por 60 (sessenta) dias a Licença Maternidade, à Servidora Senhora **SILVANA APARECIDA DE JESUS**, Monitora de Ensino Básico, efetiva, portadora do CI/RG nº 29.185.984-7, a contar de 05 de abril de 2019, de acordo com o Artigo nº 4º, da Lei nº 2137/2010 e conforme Processo Administrativo nº 010581/2018, devendo retornar as suas atividades normais em 04 de junho de 2019.

Número 189/2019**Data: 22.04.2019, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 05.04.2019.**

Assunto: PRORROGAR por 60 (sessenta) dias a Licença Maternidade, à Servidora Senhora **POLYANA TIEMI TAKANASHI**, Odontóloga, efetiva, portadora do CI/RG nº 30.026.623-6, a contar de 05 de abril de 2019, de acordo com o Artigo nº 4º, da Lei nº 2137/2010 e conforme Processo Administrativo nº 010582/2018, devendo retornar as suas atividades normais em 04 de junho de 2019.

Número 190/2019**Data: 22.04.2019**

Assunto: CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à Servidora Senhora **NATALIA SARDENBERG**, Psicóloga, efetiva, portadora do CI/RG nº 32.098.509-x, referente ao quinquênio de 14 de fevereiro de 2011 a 13 de fevereiro de 2016, conforme artigo 88, da Lei Municipal nº 1.006/90, e de acordo com o Processo Administrativo nº 002314/2018, a serem gozadas de 22 de abril de 2019 a 21 de maio de 2019, retornando às suas atividades normais em 22 de maio de 2019.

Número 191/2019**Data: 22.04.2019**

Assunto: EXONERAR a pedido, a Senhora **FERNANDA MARIA PANIZZA COPELLI**, portadora do RG nº 28.736.523-2, dos serviços que presta a esta Municipalidade no cargo efetivo de Inspectora de Alunos, nível I, na presente data.

Número 192/2019**Data: 23.04.2019, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 05.04.2019.**

Assunto: PRORROGAR por mais 01 (um) dia a Licença Doença, para tratamento de saúde, do Servidor Senhor **JOSÉ ANTONIO DE MELO**,

Auxiliar de Serviços Gerais, efetivo, portador do CI/RG nº 6.932.029, a contar de 05 de abril de 2019, de acordo com o Artigo nº 62, da Lei Municipal nº 2.605/18, e conforme Processo Administrativo nº 000941/2019, devendo retornar as suas atividades normais em 06 de abril de 2019.

Número 195/2019**Data: 26.04.2019**

Assunto: EXONERAR a pedido, a Senhora **LUCINEIA GOMES RIBEIRO FERRAZ**, portadora do RG nº 26.814.147-2, dos serviços que presta a esta Municipalidade no cargo efetivo de Professora de Ensino Básico, nível III (EM), na presente data.

Número 201/2019**Data: 30.04.2019**

Assunto: CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos proporcionais, à servidora Senhora **LUCILENE DA SILVA**, portadora da cédula de identidade R.G. nº 23.431.939-2, do CPF nº 258.818.618-17 e do PIS/PASEP nº 170.56003.72-7, a partir de 01 de maio de 2019, de acordo com o Artigo 56, inciso I da Lei Municipal nº 2.605/18 e Regra Permanente do Artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e Emenda Constitucional nº 70/12 e conforme Processo Administrativo nº 003594/2017.

Número 202/2019**Data: 30.04.2019**

Assunto: CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos proporcionais, à servidora Senhora **CRISTIANE VARGAS QUEIRANTES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade R.G. nº 24.473.110-X, do CPF nº 120.430.498-01 e do PIS/PASEP nº 121.86881.41-3, a partir de 01 de maio de 2019, de acordo com o Artigo 56, inciso II da Lei Municipal nº 2.605/18 e Regra Permanente do Artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e Emenda Constitucional nº 70/12 e conforme Processo Administrativo nº 03915-141/2013.

Número 209/2019**Data: 06.05.2019**

Assunto: EXONERAR o Senhor **VLAMIR SARTORI**, portador do RG nº 12.542.397-4, dos serviços que presta a esta Municipalidade no cargo de Secretário Municipal de Gestão de Projetos e Programas, em comissão, na presente data.

Número 210/2019**Data: 07.05.2019**

Assunto: NOMEAR o Senhor **VLAMIR SARTORI**, portador do RG nº 12.542.397-4, para ocupar e exercer o cargo de Diretor de Departamento, em comissão, referência CC-2, a partir da presente data.

Número 211/2019**Data: 07.05.2019**

Assunto: NOMEAR o Senhor **JOSÉ LUÍS BERNEGOSSI**, portador do RG nº 8.384.527-6, para ocupar e exercer o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Projetos e Programas, em comissão, a partir da presente data.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LEIS

LEI Nº 2.625, DE 25 DE ABRIL DE 2.019.

Altera a Lei Municipal nº. 2545 de 31 de março de 2017 que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 2.539 de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a concessão de transporte e auxílio transporte a estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino em outras cidades, e dá outras providências.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei Municipal nº. 2545 de 31 de março de 2017, que dispõe sobre a alteração da Lei municipal nº. 2.539 de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a concessão de transporte e auxílio transporte a estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino em outras cidades, e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico/tecnológico, profissionalizantes, todos presenciais ou semipresenciais, para os estudantes residentes no município, que se deslocam para cidades adjacentes ao município de Louveira até o raio de 40 (quarenta) Km, com a finalidade de contribuir com sua permanência e melhoramento do desempenho acadêmico.

§1º Os cursos técnicos/tecnológicos e profissionalizantes, deverão ser reconhecidos pelo MEC.

Art. 4º _____

§1º O transporte que trata o art. 1º dessa lei, será prestado por empresa contratada pelo Município, desde que o número de estudante cadastrado para o mesmo estabelecimento de ensino não seja inferior a metade da lotação de cada veículo, para ida e volta.

§2º Sendo o número de estudante cadastrado para o mesmo estabelecimento de ensino inferior a metade da lotação de cada veículo, para ida e volta, o fornecimento de transporte dar-se-á por meio de auxílio do transporte coletivo, em linha regular, através de “passe escolar/ cartão” ou outro mecanismo disponibilizado permissionárias/ concessionárias de transporte coletivo urbano.

Art. 8º _____

§ 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, se necessário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 25 de abril de 2.019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 25 de abril de 2.019.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

SECRETARIA DE SAÚDE - LAUDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SECRETARIA DA SAÚDE
ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 3040/2019
Data de Protocolo: 18/04/2019
CEVS: 352730601-472-000165-1-9
Data de Validade: 03/05/2020
Razão Social: J. E. DA SILVA MARTINS BAPTISTA - ME
CNPJ/CPF: 32.816.239/0001-20
Endereço: Rua BELO HORIZONTE, 46 Parque dos Estados
Município: LOUVEIRA
CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. LEGAL: JESSICA EDUARDA DA SILVA MARTINS BAPTISTA CPF: 45054462805
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

2. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 4417/2004
Data de Protocolo: 12/04/2019
CEVS: 352730601-863-000047-1-5
Data de Validade: 03/05/2020
Razão Social: EUGÊNIO CARLOS GROHMANN
CNPJ/CPF: 67471773804
Endereço: RUA EURICO DUTRA, 124 JARDIM NIERO Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000
UF: SP Resp. LEGAL: EUGÊNIO CARLOS GROHMANN CPF: 67471773804
Resp. Técnico: EUGÊNIO CARLOS GROHMANN CPF: 67471773804
CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:30163 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

3. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 5711/2008-10
Data de Protocolo: 01/04/2019
CEVS: 352730601-863-000079-1-9
Data de Validade: 03/05/2020
Razão Social: EUGÊNIO CARLOS GROHMANN
CNPJ/CPF: 67471773804
Endereço: RUA ARMANDO STECK, 159 SALA 3 CENTRO Município: LOUVEIRA
CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. LEGAL: EUGÊNIO CARLOS GROHMANN CPF: 67471773804
Resp. Técnico: EUGÊNIO CARLOS GROHMANN CPF: 67471773804
CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:30163 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento

deste documento

4. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 8409/2017-1
Data de Protocolo: 06/12/2018
CEVS: 352730601-863-000225-1-9
Data de Validade: 26/04/2020
Razão Social: CENDEMED SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – ME
CNPJ/CPF: 10.583.400/0001-20
Endereço: Rua VINTE E UM DE MARÇO, 50 VILA PASTI Município: LOUVEIRA
CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. LEGAL: CYNTHIA FALBO DE SOUZA E SILVA RODRIGUES CPF: 27443323808
Resp. Técnico: CYNTHIA FALBO DE SOUZA E SILVA RODRIGUES CPF: 27443323808
CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:113217 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

5. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 1238/2019
Data de Protocolo: 15/04/2019
CEVS: 352730601-561-000406-1-4
Data de Validade: 07/05/2020
Razão Social: FANTINELLI & FANTINELLI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ/CPF: 32.310.506/0001-93
Endereço: Avenida RICIERY CHIQUELTO, 457 SANTO ANTONIO Município: LOUVEIRA
CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. LEGAL: PATRICIA MATIAS DOS SANTOS FANTINELLI CPF: 26186575861
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

6. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 3515/2012-1
Data de Protocolo: 03/04/2019
CEVS: 352730601-561-000262-1-2
Data de Validade: 07/05/2020
Razão Social: EMPREENDIMENTOS RODOVIÁRIOS COMERCIAIS LAGO AZUL LTDA
CNPJ/CPF: 58.699.232/0003-21
Endereço: RODOVIA ANHANGUERA, KM 72 LOJA 1 SANTO ANTONIO Município: LOUVEIRA
CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. LEGAL: CAIO GRACIANO FRAIHA LOURENÇÃO CPF: 03916231847
Resp. Técnico: JOSE SOBRINHO GUIMARAES CPF: 96346299549
CBO: Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04485555 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

7. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 3515/2012-1
 Data de Protocolo: 03/04/2019
 CEVS: 352730601-561-000262-1-2
 Data de Validade: 07/05/2020
 Razão Social: EMPREENDEIMENTOS RODOVIÁRIOS COMERCIAIS LAGO AZUL LTDA
 CNPJ/CPF: 58.699.232/0003-21
 Endereço: RODOVIA ANHANGUERA, KM 72 LOJA 1 SANTO ANTONIO Município: LOUVEIRA
 CEP: 13290-000 UF: SP
 Resp. LEGAL: CAIO GRACIANO FRAIHA LOURENÇÃO
 CPF: 03916231847
 Resp. Técnico: JOSE SOBRINHO GUIMARAES
 CPF: 96346299549
 CBO: Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04485555 UF:SP
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
 Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
 O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

8. Comunicado de DEFERIMENTO
 Referente à licença protocolo: 8812/2014-3
 Data de Protocolo: 28/03/2019
 CEVS: 352730601-864-000010-1-5 Data de Validade: 06/05/2020
 Razão Social: DONNU'S LABORATÓRIO MÉDICO S/S LTDA CNPJ/CPF: 59.035.402/0003-36 Endereço: Avenida PAULO PRADO, 453 SANTO ANTONIO Município: LOUVEIRA
 CEP: 13290-000 UF: SP
 Resp. LEGAL: ANTONIO MEDINA FILHO
 CPF: 02494445850
 Resp. Técnico: FLAVIA DESIDERIO MEDINA
 CPF: 31295974843
 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:44715 UF:SP
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
 Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
 O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

9. Comunicado de DEFERIMENTO
 Referente a: LTA
 Protocolo: 2342/2019
 Data de Protocolo: 20/03/2019
 Razão Social: FLEXCOAT PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA CNPJ/CPF: 48.062.707/0001-59
 Endereço: RUA PEDRO BASSI, 576 SANTO ANTONIO Município: LOUVEIRA
 Resp. Legal: ANGELA CABRERA VIEIRA
 CPF: 172.047.828-79
 Resp. Técnico: ADEMILTON DA COSTA AVANCI
 CREA: 5068966732, UF: SP

10. Comunicado de DEFERIMENTO
 Referente à licença protocolo: 6620/2008-10
 Data de Protocolo: 08/05/2019
 CEVS: 352730601-865-000011-1-2
 Data de Validade: 08/05/2020
 Razão Social: KAREN LEOPOLDINA DE OLIVEIRA
 CNPJ/CPF: 32135434892
 Endereço: RUA JOÃO PAGOTTO, 42 SANTO ANTONIO Município: LOUVEIRA
 CEP: 13290-000 UF: SP
 Resp. LEGAL: KAREN LEOPOLDINA DE OLIVEIRA
 CPF: 32135434892
 Resp. Técnico: KAREN LEOPOLDINA DE OLIVEIRA
 CPF: 32135434892

CBO: Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:06/90025 UF:SP
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
 Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
 O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

11. Comunicado de INDEFERIMENTO
 Referente à licença protocolo: 1383/2011-1
 Data de Protocolo: 19/03/2019
 CEVS: 352730601-851-000114-0-
 Razão Social: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CRIAR LTDA ME CNPJ/CPF: 02.555.599/0002-36
 Endereço: RUA TREZE DE JUNHO, 651 JD LAGO AZUL SANTO ANTONIO Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP
 Resp. LEGAL: CAIO ZACKIEWICZ CPF: 15168419801
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
 Indefere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.
 em razão de (justificativa).....e por infringir....

SECRETARIA DE SAÚDE - CMDCA - CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA GESTÃO: 2020-2024

Dispõe sobre a Convocação do Processo de Escolha dos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes do município de LOUVEIRA gestão 2020 – 2024, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal nº 2.376/14, e

CONSIDERANDO QUE:

O processo de escolha para provimento dos cargos de Conselheiros e Conselheiras Tutelares da cidade de LOUVEIRA, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo referido Conselho, sob a Resolução CMDCA 001/2019, observará as normas da Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 2.376/14,

FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS(AS) INTERESSADOS(AS), QUE SE ENCONTRA ABERTO O PROCESSO DE ESCOLHA PARA PROVIMENTO DE CINCO (05) CARGOS DE CONSELHEIROS (AS) TUTELARES TITULARES DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA E SEUS SUPLENTE.

1. DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS COMPETÊNCIAS

1.1 - A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia. Esta Comissão Eleitoral foi constituída através da, Resolução CMDCA 001/19 com a seguinte composição: CONSELHEIROS CMDCA:

a) Maria Lúcia Martins, RG 19.638.603 (Coordenadora)

b) Adilson Alves Silva, RG 33.002.479
 c) Luzia Marques dos Santos Cecato, RG 8.938.058-7
 d) Talita Sechim dos Santos, RG 41.004.073-3

1.2 - A Comissão Eleitoral será Coordenada pela Conselheira Maria Lúcia Martins, nos termos da Lei Municipal 2.376/14.

1.3 - Caberá à Comissão Eleitoral

- I- dirigir o processo de escolha, acompanhando as etapas de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- II- adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
- III- analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;
- IV- receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
- V- publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- VI- analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra candidatos, mesários, apuradores e a apuração;
- VII- lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- VIII- realizar a apuração dos votos;
- IX- processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- X- processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;
- XI- publicar o resultado do pleito, abrindo prazo estipulado para defesa/recurso, em prazo estipulado neste edital;
- XII- Providenciar credenciais para os fiscais;
- XIII- Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- XIV- Providenciar os recursos financeiros necessários à realização do processo de escolha;

1.4 - Para fins do disposto no Inciso X deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Legislação vigente.

1.5 – O encaminhamento do expediente do processo de escolha ao representante do Ministério Público.

2. - DO CMDCA NO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Louveira:

- I- formar a Comissão Eleitoral;
- II- requisitar servidores e/ou convidar representantes para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;
- III- expedir resoluções acerca do processo eleitoral;
- IV- julgar:
 - a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
 - b) as impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos desta Lei;
- V- homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;
- VI- publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

2.2. Todos os avisos e comunicados relativos ao Processo Seletivo serão objeto de publicação no link do CMDCA constante no portal do município: www.louveira.sp.gov, e os editais serão publicados na Imprensa Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

2.3. Na impossibilidade, por força maior ou caso fortuito, de publicação na Imprensa Oficial, fica definido o mural da Secretaria Municipal de Assistência social, situado na Rua

Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova – LOUVEIRA como a publicação oficial.

3.- DOS REQUISITOS

3.1. Para participar do processo de Escolha ao cargo de membro do Conselho Tutelar o interessado deverá:

- a- ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
- b- ter reconhecida idoneidade moral devidamente comprovada por certidões negativas expedidas pelos Cartórios Distribuidores Cíveis, Criminais Estaduais e Federais da Comarca, bem como de decisões judiciais transitadas em julgado;
- c- residir no Município, no mínimo há 05 (cinco) anos e comprovar domicílio eleitoral;
- d- estar no gozo de seus direitos políticos;
- e- apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino fundamental;
- f- comprovar através de documentos a experiência profissional ou voluntária, de no mínimo 02 (dois) anos em trabalho direto na área da criança e do adolescente e família, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g- submeter-se ao curso preparatório com carga mínima de 08 (oito) horas, com conteúdo sobre a natureza, funcionamento e objetivos do Conselho Tutelar e sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente com 100% (cem por cento) de frequência.
- h- ser aprovado em prova escrita de conhecimentos sobre a Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990, Leis Municipais e Estaduais de proteção à criança e adolescente e Código Civil;
- i- não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.

3.2. – A participação em curso preparatório descrita na letra “g” do item 3.1 é requisito para tomar posse e exercer as funções de Conselheiro(a) Tutelar.

4. - DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas pessoalmente pelo(a) interessado(a) ou através de procurador(a) legalmente instituído(a), na Secretaria Municipal de Assistência social, situado na Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova – LOUVEIRA, do dia 13 de maio ao dia 07 de Junho de 2019, de segunda a sexta-feira, das 11h00min às 16h00min.

4.1.1. O pedido de inscrição deverá ser formulado em requerimento fornecido pela Comissão Eleitoral, assinado e protocolizado, direcionado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data limite prevista neste Edital, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- a) Duas fotografias 3x4 (recente);
- b) Original e cópia do documento de identidade. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto)
- c) Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- d) Certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor Cível da Comarca;
- e) Certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor Criminal da Comarca;
- f) Certidão negativa expedida pela Justiça Federal da 3ª Região, através do link: <http://web.trf3.jus.br/certidao/CertidaoJudicial/Solicitar>

- g) Certidão de quitação eleitoral e de crimes eleitorais expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE www.tse.jus.br;
- h) Original e cópia do Título de Eleitor;
- i) Originais e cópias dos comprovantes de residência (telefone fixo, energia, IPTU) em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe, irmão(ã), filho(a) sendo: um comprovante com data de emissão e/ou vencimento, anterior ao mês de maio de 2014 e, outro com data posterior ao mês de março de 2019, para fins de comprovação dos 05 (cinco) anos de residência no município de LOUVEIRA. No caso do comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira /autêntica do titular do endereço, declarando a residência do (a) candidato (a), assinado por duas testemunhas.
- j) Original e cópia do diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino fundamental;
- k) Curriculum documentado acompanhado de Declaração da Entidade ou Instituição de atendimento à criança e/ou adolescente, ou Carteira Profissional com registro que comprove ser o candidato funcionário ou servidor desta classe com experiência profissional ou voluntária, de no mínimo 02 (dois) anos em trabalho direto na área da criança e do adolescente e família, nos últimos 05 (cinco) anos;
- l) Comprovação de responsabilidade do CMDCA e sua Comissão eleitoral, atestando que o interessado não foi penalizado(a) com a destituição da função de Conselheiro(a) Tutelar, nos termos do Art. 49 inciso 9º da Lei Municipal n.º 2.376/14;
- m) Declaração de próprio punho que uma vez eleito e empossado se dedicará exclusivamente às atividades do Conselho, sob pena de perda do mandato, conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;
- n) Original e Cópia do Certificado de Dispensa e incorporação (Reservista), comprovando estar quites com o serviço militar, se do sexo masculino.

4.2. Não serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, internet, fax e faltando documentação.

4.3. O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e estará disponível na Secretaria Municipal de Assistência Social, situado na Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova - LOUVEIRA. Deverá ser entregue no mesmo endereço e prazos contidos neste edital, acompanhado com toda a documentação relacionada no item 4.1.1 deste Edital.

4.3.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social é o único local autorizado para recebimento dos requerimentos de inscrição e de todos os documentos para o processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de LOUVEIRA.

4.4. A candidatura é individual, vedada a formação de chapa e cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido.

4.6. O ato de inscrição dos candidatos pressupõe que eles ratificam o conhecimento das normas contidas neste edital que regulamenta esse processo seletivo, não podendo o candidato alegar desconhecimento das mesmas.

4.7. DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

4.7.1. Encerradas as inscrições o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará e fixará a lista preliminar na Secretaria Municipal de Assistência Social, dos candidatos inscritos, encaminhará esta relação de candidatos ao Ministério Público do Foro de Louveira, sendo aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnações, conforme datas do anexo I deste Edital.

4.7.2. São casos de impugnação da candidatura, o não

preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do item 3.1 deste edital ou o impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar previsto na legislação em vigor.

4.7.3. As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

4.7.4. O candidato que tiver sua inscrição impugnada será devidamente notificado e a Publicação será fixada no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e no link do CMDCA de Louveira, para apresentar, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais, conforme prazos estabelecidos no anexo I deste Edital.

4.7.5. Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão, a qual será publicada e fixada na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme calendário do anexo I deste Edital.

4.7.6. Da decisão da Comissão Eleitoral referida no item 4.7.5 deste, caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em igual prazo, publicando-se decisão final na Imprensa Oficial do Município e fixado na Secretaria Municipal de Assistência Social e link do CMDCA de Louveira.

4.7.7. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente afixará na Secretaria Municipal de Assistência Social e no link do CMDCA, a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas, encaminhando cópia do processo de inscrição com suas respectivas anotações ao representante do Ministério Público de LOUVEIRA.

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1. O Conselheiro Tutelar, no exercício do cargo, faz jus à percepção de subsídio em forma de pró-labore no valor de **R\$ 2.875,00** (dois mil e oitocentos e setenta e cinco reais), com as respectivas correções e reajustes legalmente aplicados, pagos pela Prefeitura Municipal de Louveira, a partir de recursos previstos no Orçamento Público Municipal, descontados as contribuições e tributos legais que sobre tal remuneração incidir. Os membros titulares do Conselho Tutelar receberão vencimentos, pagos pelo Município.

5.1.1 São direitos dos membros titulares eleitos:

- I- cobertura previdenciária;**
- II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;**
- III- licença-maternidade;**
- IV- licença-paternidade;**
- V- gratificação natalina**

5.2. Sendo eleito (a) funcionário (a) público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

5.3. A remuneração, percebida pelo(a) Conselheiro(a) Tutelar, não gera relação de emprego com a Municipalidade, estabelece apenas o vínculo administrativo, pois o pagamento da remuneração se dará conforme dotação consignada no Orçamento municipal.

6. DA CARGA HORÁRIA

6.1 Para atingir seus objetivos o Conselho Tutelar funcionará diariamente, das **08:00 às 17:00 horas, dispondo seu Regimento Interno sobre a organização de plantões à distância, para o horário noturno, feriados e fins de**

semana. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

6.2 Conforme artigo 41, Inciso III e § 3º da Lei Municipal nº 2.376/14, o **Regime de Dedicção Integral ao Serviço** para cada Conselheiro Tutelar, compreenderá:

a) jornada de **30 (trinta)** horas semanais no horário de expediente, compreendido das 8:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira, na sede do Conselho Tutelar, conforme escala de trabalho elaborada pelo Coordenador do Conselho Tutelar, e,

b) regime de plantão à distância de **15 (quinze)** horas semanais no período noturno, conforme escala de trabalho elaborada pelo Coordenador do Conselho Tutelar, e

c) regime de plantão à distância de **24 (vinte e quatro)** horas nos feriados, pontos facultativos e finais de semana, conforme escala de trabalho elaborada pelo Coordenador do Conselho Tutelar, cuja cópia será remetida mensalmente aos demais órgãos públicos que também trabalham em regime de plantão.

6.3 Os Conselheiros Tutelares, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, obedecerão ao calendário municipal e funcionarão nos dias úteis, compreendido das 8:00 às 17:00 horas.

6.4 Para o atendimento no horário de almoço, deverá permanecer no Conselho, no mínimo 01 Conselheiro e 01 auxiliar administrativo;

6.5 DOS IMPEDIMENTOS

6.5.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

6.5.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

6.5.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7. DA FASE PRELIMINAR

7.1. A fase preliminar compreenderá três etapas:

I- inscrição com análise dos documentos apresentados pelo candidato,

II- participação em Curso preparatório de 8 horas e

III- Prova Escrita sobre a Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990, Leis Municipais e Estaduais de proteção à criança e adolescente e Código Civil.

7.2. - Submeter-se-ão à prova de conhecimentos os(as) candidatos(as) que apresentarem os documentos constantes do item 4.1.1 e participarem do curso preparatório com carga de 08 (oito) horas.

7.3. Na fase preliminar, serão considerados aptos os (as) candidatos (as) que preencherem todos os requisitos dos itens 3.1 deste Edital e alcançarem nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) na prova de conhecimentos.

7.4. A prova de conhecimentos específicos, **eliminatória**,

compreenderá::

- 20 (vinte) questões de múltipla escolha sobre conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, valendo 03 (três) pontos cada;

- 05 (cinco) questões de múltipla de estudo de caso, valendo 04 (quatro) pontos e

- 05 (cinco) questões discursivas das Leis Municipais e Estaduais de proteção à criança e adolescente e Código Civil, valendo 04 (quatro) pontos.

7.4.1. O Conteúdo da prova de conhecimentos será elaborado com base no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Leis Municipais e Estaduais de proteção à criança e adolescente e Código Civil e suas alterações.

7.4.2. A prova constará de questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão e a redação conforme tema proposto na data do certame.

7.5. O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

7.6. É de inteira responsabilidade do candidato verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

7.7. O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica azul ou preta. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

7.8. Motivará a eliminação do candidato do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burlar a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova.

7.9. Será excluído do Processo de Escolha o candidato que:

a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;

b) não apresentar documento que bem o identifique;

c) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

d) ausentar-se do local de prova antes de decorridas 01 (uma) hora de início da mesma;

e) ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas;

f) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;

g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro artil para fraudar o Processo de Escolha;

h) será eliminado do processo de escolha, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc;

i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

7.10. A prova de conhecimentos específicos terá duração de 3 (três) horas.

7.11. Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.

7.12. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.

7.13. O candidato não poderá levar consigo o caderno de

questões.

7.14. Os Editais de Convocação, serão publicados na Secretaria Municipal de Assistência Social e no link do CMDCA Louveira, pela Comissão Eleitoral, de todos os candidatos inscritos, inclusive os candidatos indeferidos que apresentarem defesa, para participarem do Curso Preparatório com carga horária de 08h cujo objeto seja o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, natureza, objetivo e funcionamento do Conselho Tutelar, que será promovido pelo CMDCA, conforme datas do anexo I deste edital.

7.15. A aplicação da prova de conhecimentos será no dia 27 de Julho de 2019 (sábado), a partir das 09h00min, em local a ser divulgado posteriormente.

7.16. O candidato fica advertido que deverá dirigir-se a na Secretaria Municipal de Assistência Social para consultar todos os comunicados expedidos pela Comissão Eleitoral.

7.17. Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

7.17.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

7.17.2. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

7.17.3. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no item 7.17 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do processo de escolha.

7.17.4. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

7.18. Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, em nenhuma hipótese.

7.18.1. A ausência do candidato à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação do Processo de Escolha.

7.19. Em cada uma das salas de aplicação das provas haverá 02 (dois) fiscais, sendo 01 (um) representante do responsável pela aplicação das provas e 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8. DOS RECURSOS DA PROVA DE CONHECIMENTOS

8.1. Serão admitidos recursos quanto:

a) à aplicação da prova de conhecimentos;

b) às questões da prova de conhecimentos e gabaritos preliminares;

c) ao resultado preliminar da prova de conhecimentos.

8.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis contados a partir da publicação do Edital com os resultados da prova de conhecimentos, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação na Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada

hipótese descrita no item 8.1, deste capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

8.4. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído, na Secretaria Municipal de Assistência Social, das 8h00 às 14h00 horas.

8.5. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido, sendo considerada, para tanto, a data e horário do comparecimento para entrega na Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.6. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

8.7. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

8.8. Na ocorrência do disposto nos itens 8.6 e 8.7 deste capítulo, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para outra superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação.

8.9. Serão de conhecimento do público as decisões dos recursos deferidos através de Publicações no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.10. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o julgamento, em caráter definitivo e irrecurável, dos pedidos de revisão de notas atribuídas à prova de conhecimentos.

8.11. Enquanto não julgados os recursos interpostos pelos candidatos, estes poderão participar das etapas seguintes propostas no cronograma de atividades.

8.12. Será invalidado o resultado obtido nestas atividades, caso não tenha deferimento do pedido constante no recurso.

9. DO PLEITO

9.1. Estarão aptos a concorrerem às eleições de Conselheiros(as) Tutelares os(as) candidatos(as) que alcançarem 60% (sessenta por cento) de acertos na prova de conhecimentos e a candidatura será homologada somente após o candidato aprovado na prova escrita apresentar os documentos elencados no item 4.1.1. deste Edital.

9.2. Os (as) candidatos (as) que deixarem de atingir a média 6,0 (seis) na prova de conhecimentos específicos, não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de eleição.

9.3. O Edital de Publicação com os nomes dos(as) candidatos(as) aptos a concorrerem a etapa de Eleição dos(as) Conselheiros(as) Tutelares de LOUVEIRA, será publicado conforme datas do anexo I deste edital, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no link do CMDCA bem como na Imprensa Oficial do Município de LOUVEIRA.

9.4. A eleição e apuração dos votos serão realizadas no dia 06 de Outubro de 2019, das 09h00min às 17h00min em local a ser oportunamente divulgado.

9.5. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

9.6. Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar ao Município servidores públicos e convidar representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes dos indicados serem publicados na Imprensa Oficial do Município com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes da data da eleição.

9.7. As cédulas serão confeccionadas pelo Município de LOUVEIRA, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

9.7.1. O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato;

9.7.2. Poderão votar os(as) eleitores (as) devidamente inscritos na Justiça Eleitoral e registrados nas seções eleitorais atribuídas ao município de LOUVEIRA.

9.8. Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

9.9. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por indicação da Comissão Eleitoral, nomeará:

9.9.1 – 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 02 (dois) Mesários para compor cada mesa receptora de votos; e

9.9.2 - 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 03 (três) Escrutinadores para compor a Junta Apuradora de votos.

9.10. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora;

9.11. Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

10. DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

10.1 - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) na prova escrita e avaliação psicológica do Processo de Escolha e será encerrada às 00h00min do dia 05 de Outubro de 2019.

10.2.- Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

10.3 - Serão consideradas condutas **vedadas** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

10.3.1 - DA PROPAGANDA

- a) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h) fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

10.3.2 - DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

- a) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- b) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;

d) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

e) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

f) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

g) vinculação político-partidária das candidaturas, seja através de indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotam tal vinculação.

10.3.3 - NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

- a.) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;
- b.) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c.) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d.) fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
- e.) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- f.) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

10.4 - DAS PENALIDADES

10.4.1 - O desrespeito às regras apontadas no item 10.3 deste Edital caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

10.4.2 - DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

10.4.3 - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

10.4.4 - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

10.4.5 - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

10.4.6 - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

10.4.7 - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes

da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

10.4.8 - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

10.4.9 - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

10.4.10 - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

10.4.11 - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

10.4.12 - A Comissão eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

10.4.13 - Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

10.4.14 - O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral através de Publicação afixada no Departamento de Assistência Social.

10.4.15 - Para as impugnações serão observados os prazos e procedimentos previstos neste edital.

10.16. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

11. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

11.1. Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público de Louveira.

11.1.1. Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos;

11.1.2. Os candidatos deverão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da mesa apuradora, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em até 02 (dois) dias, facultada a manifestação do Ministério Público de Louveira.

11.2. Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I. assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;
- II. contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- III. não corresponderem ao modelo oficial;
- IV. não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no item 9.7 deste edital;
- V. estiverem rasuradas.

11.3. Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos (as) que obtiverem maior votação, sendo os (as) demais, pela ordem de classificação considerados suplentes.

11.4. Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as) será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) que obteve a maior nota na prova escrita.

11.4.1. Persistindo o empate será considerado vencedor o (a) mais idoso (a) e em seguida o que tiver o maior número de filhos ou dependentes, devidamente comprovado.

11.5. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando na Imprensa Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição do (a) candidato (a) implicará conhecimento das presentes instruções e, tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital; nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, gestão 2020-2024, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

12.2. O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao

Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas informações por telefone.

12.3. Todos os cálculos referentes à pontuação dos candidatos na prova de conhecimentos serão realizados com duas casas decimais.

12.4. Não serão fornecidos atestados, declarações e/ou certificados relativos à habilitação, classificação ou notas de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação na Imprensa Oficial do Município.

12.5. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha.

12.6. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito a diplomação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização da prova de conhecimentos; assegurada ampla defesa.

12.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em edital ou aviso a ser publicado na Secretaria Municipal de Assistência Social, situado na Rua

Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova – LOUVEIRA e no link do CMDCA.

12.8. Todo o processo de escolha será fiscalizado pelos Representantes do Ministério Público do Município de LOUVEIRA.

12.9. Faz parte do presente edital o anexo I contendo as datas e atividades programadas.

12.10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum*, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

12.11. Aos candidatos eleitos como titulares e suplentes será oferecido um curso de formação inicial promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 112 de 27 de março de 2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os parâmetros para a formação continuada dos operadores do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente.

12.12. O curso descrito no item 12.11 será oferecido após o pleito eleitoral e antes da posse prevista para o dia 09 de janeiro de 2020.

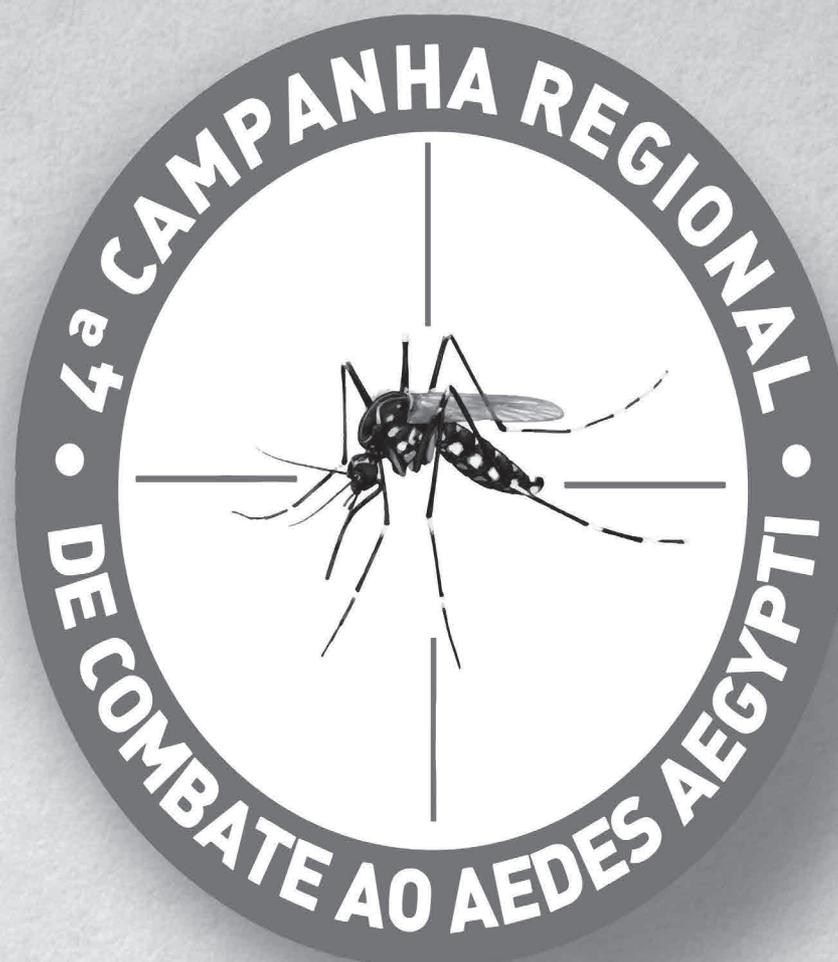
LOUVEIRA 10 de Maio de 2019.

MARIA LÚCIA MARTINS
Presidente do CMDCA de Louveira

ANEXO I – PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

DATA PREVISTA	ETAPA/ATIVIDADE
10/05	*Comunicação oficial do CMDCA dirigida ao prefeito, Câmara de Vereadores, Ministério Público e Juiz da Infância e da Juventude informando o início formal do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares. * Publicação do edital de abertura do processo via Imprensa Oficial e outros meios de publicização , mantendo-se a ampla divulgação do edital.
13/05 a 07/06	Período de inscrições e exame preliminar das candidaturas, mantendo-se a ampla divulgação do edital.
14/06	Publicação e ampla divulgação da relação (preliminar) dos candidatos inscritos . Ofício ao Ministério Público informando o nome dos inscritos, com cópia de todos os documentos apresentados pelos candidatos
17 a 25/06	Período de impugnação de candidaturas.
26/06	Notificação dos candidatos impugnados para apresentação de defesa.
27/06 a 03/07	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado
04/07	Reunião da Comissão Eleitoral para decisão das impugnações (defesa) Notificação dos candidatos impugnados para apresentação de recurso ao CMDCA.
05 a 15/07	Prazo para apresentação de Recursos ao CMDCA

16/07	Reunião do CMDCA para decisão dos Recursos interpostos
19/07	Ofício ao Ministério Público informando o nome definitivo dos inscritos
	Publicação e ampla divulgação da relação (definitiva) dos candidatos inscritos e habilitados.
20/07	Curso Preparatório com carga horária de 08h cujo objeto seja o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, natureza, objetivo e funcionamento do Conselho Tutelar
27/07	Realização do teste de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente
29/07	Divulgação do Gabarito no link do CMDCA Louveira
02/08	Ofício ao Ministério Público informando o nome dos aprovados (preliminar)
	Publicação na Imprensa Oficial do resultado preliminar do teste de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente
05 a 09/08	Prazo para apresentação de defesa do resultado da prova escrita à Comissão Eleitoral.
12/08	Análise e Julgamento pela Comissão Eleitoral das defesas apresentadas
13/08	Notificação para apresentação de Recurso ao CMDCA
14 a 20/08	Prazo para apresentação de Recursos ao CMDCA
21/08	Análise e julgamento pelo CMDCA dos Recursos apresentados
23/08	Publicação da relação definitiva dos candidatos(as) aprovados na prova escrita, com ampla divulgação e convocação para sorteio dos números que serão atribuídos aos candidatos
	Publicação dos membros da mesa receptora e apuradora de votos;
	Início do período de divulgação e propaganda dos candidatos
04/10	Término da divulgação e propaganda dos candidatos as 24:00hs
06/10	Eleição (votação e apuração), com divulgação do resultado, em caráter provisório
11/10	Publicação da resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha e proclamando os eleitos, com imediata comunicação oficial do CMDCA dirigida ao prefeito, Câmara de Vereadores, Ministério Público e Juiz da Infância e da Juventude informando o encerramento formal do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.
09/01/2020	Nomeação e Posse dos(as) Conselheiros(as) Tutelares eleitos(as)
10/01/2020	Início do exercício do mandato



**A LUTA É
DE TODOS
NÓS!**

Não deixe água parada em nenhum lugar, participe das ações de limpeza no seu bairro.

www.institucional.eptv.com.br/eventos/institucionais/mutiraoregional

INICIATIVA:



REALIZAÇÃO:





IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Informativo
Municipal

Poder Legislativo

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – CEP: 13290-000 – Louveira/SP
www.camaraLouveira.sp.gov.br – Fone: (19) 3878-9420

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 12, DE 2 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PREVISTAS NAS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/93 E Nº 10.520/02, NA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 52, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as sanções administrativas, a serem aplicadas nas licitações de competência desta Casa de Leis, conforme autorização da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º As sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, nos termos dos arts. 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, serão aplicadas na Câmara Municipal de Louveira conforme as normas estabelecidas neste Ato.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em entregar documentos complementares, como laudos, atestados, certidões, assinar contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Câmara, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;
II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do serviço,

compra ou obra, sem prejuízo do § 1º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, sobre o valor total da obrigação não cumprida ou o valor estimado da compra ou contratação, na seguinte conformidade:

I – atraso de até 5 (cinco) dias, multa de até 10% (dez por cento);

II – sem prejuízo da multa aplicada no inciso I deste artigo, atrasos superiores a 5 (cinco) dias, multa de 0,30% (três décimos por cento) ao dia.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I – multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação ou valor total estimado da compra ou contratação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art. 5º A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

Art. 6º O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

Art. 7º As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, ou outro índice que o substitua, a partir do termo inicial, fixado no art. 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

Art. 8º A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas pelo órgão requisitante à autoridade que autorizou a licitação ou a contratação, no respectivo processo.

Art. 9º As sanções deverão ser aplicadas conforme os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia, levando-se em consideração o prejuízo causado à Câmara Municipal, a culpabilidade atribuível a sancionada e sua eventual reincidência.

§ 1º Configurado o descumprimento da obrigação contratual será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa, caso queira.

§ 2º Recebida a defesa, o Diretor Geral deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 3º Da decisão, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, caberá recurso à Presidência da Câmara.

§ 4º A multa imposta deverá ser recolhida, após decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração, cabendo à Divisão de Tributação da municipalidade a emissão do boleto.

§ 5º Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sua cobrança será efetuada judicialmente, pela pessoa jurídica competente.

Art. 10 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Art. 11 Além das capitulações dos arts. 2º, 3º e 4º deste Ato, a inexecução total ou parcial do contrato de obras, serviços ou compras, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I – advertência.

II – multa.

III – suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 2º A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos,

previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 3º A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 4º Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder aos prazos definidos nos arts. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 e 7º, caput, da Lei nº 10.520/02, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 5º A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pela Câmara Municipal, bem como de com ela celebrar contratos.

§ 6º A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 7º A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal. O contratado poderá apresentar a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

§ 8º Decorrido o prazo mínimo estatuído no art. 87, inciso IV, da Lei de Licitações, após a declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida e demais medidas eventualmente fixadas na decisão administrativa.

§ 9º Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Presidente, nos termos do inciso III, do art. 109 da Lei de Licitações.

Art. 12 A Diretoria Geral poderá conceder até dez dias para substituição do material não aceito ou outro prazo estabelecido em contrato ou edital.

Parágrafo único. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação de multa, prevista no art. 3º deste Ato, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

Art. 13 O valor correspondente às multas, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pela Câmara

Municipal em decorrência da execução contratual.

§ 1º Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 2º Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato ou entrega de documentação complementar, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do município, através de boleto, que será emitido pela Divisão de Tributação do município.

§ 3º O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

Art. 14 O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços ou entrega de material somente será apreciado pela Câmara se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Art. 15 As multas referidas neste Ato não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações vigentes.

Art. 16 As normas estabelecidas neste Ato deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou ineligibilidade de licitação.

Art. 17 Esta Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 2 de maio de 2019.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira em data supra.

THIAGO REIS AUGUSTO RIGAMONTI
Diretor Geral

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 07/2019 (REPUBLICAÇÃO)

SOLICITAÇÃO Nº 41/2019

PROCESSO Nº 46/2019

OBJETO: Aquisição de insumos alimentícios, mediante fornecimento parcelado, conforme edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE
DATA/HORA CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS INTERESSADAS: dia 23/05/2019, entre 09h45min e 10h00min.

DATA/HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, COM RECEBIMENTO DOS ENVELOPES COM “PROPOSTAS DE PREÇOS” E “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”: dia 23/05/2019 às 10h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Plenário da Câmara Municipal de Louveira - Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – Louveira-SP
RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:

Pregoeiro: Camile Cristina Lemos da Costa
LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital na íntegra será fornecido aos interessados a partir de 10/05/2018, na Seção de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Louveira - Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – Louveira-SP, no horário das 09 às 16 horas ou pelo site www.louveira.sp.leg.br

PORTARIAS:

Número: 101/2019

Data: 07/05/2019.

Assunto: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR GABRIEL LUIS BALDO, NO PERÍODO DE 08 A 17 DE MAIO DE 2019..

Número: 102/2019

Data: 07/05/2019.

Assunto: ALTERA PARA 12% (DOZE POR CENTO) O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO SERVIDOR LUIS CARLOS ROSSI, CONFORME ART. 68, DA LEI MUNICIPAL Nº 1006/90.

Número: 103/2019

Data: 08/05/2019.

Assunto: CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MARIA VALÉRIA MARTINS CRUZ, NO PERÍODO DE 13 A 22 DE MAIO DE 2019.

Número: 104/2019

Data: 08/05/2019.

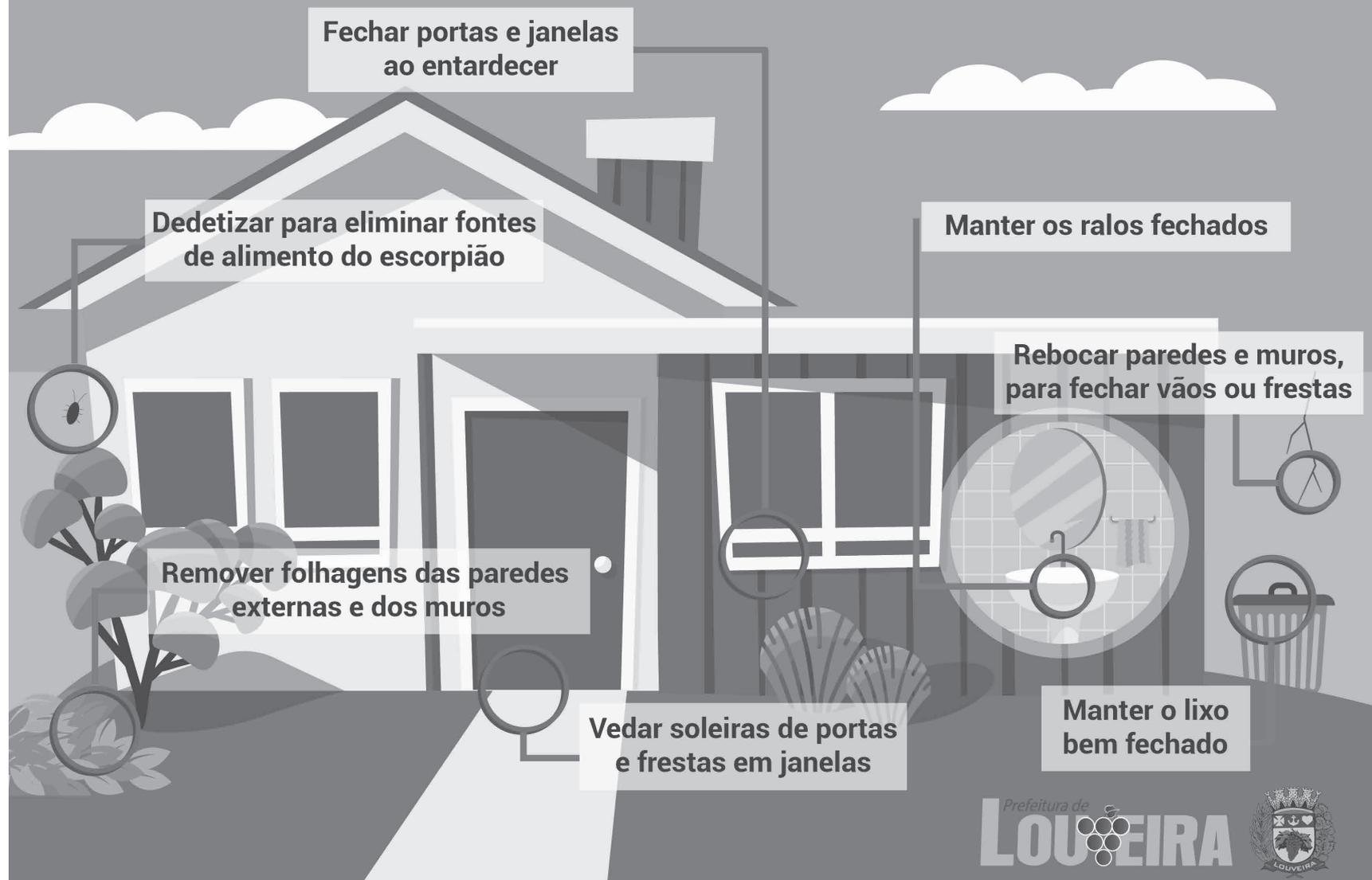
Assunto: CONCEDE O ADICIONAL DA SEXTA PARTE, À SERVIDORA MARIA VALERIA MARTINS CRUZ, A PARTIR DE 01 DE MAIO DE 2019, POR COMPLETAR 25 ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA CONFORME ART. 69, DA LEI MUNICIPAL Nº 1006/1990.

OBS.: A íntegra de todos os atos oficiais está disponibilizada no site da Câmara: www.louveira.sp.leg.br – (Legislativo / Documentos Administrativos).

7 CUIDADOS PARA EVITAR ESCORPIÕES



Entre em contato no Serviço de Zoonoses: 3878-2323





DIAS: 30/11, 01, 06, 07, 08, 13, 14 e 15 de Dezembro

**VENDA DE FRUTAS | EXPOSIÇÃO E LEILÃO DE FRUTAS PREMIADAS | PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO
CIRCO COM APRESENTAÇÕES GRATUITAS | APRESENTAÇÕES MUSICAIS | FEIRA DE ARTESANATO | MINI SHOPPING**

FESTA PARA TODA A FAMÍLIA

**VENHA CONHECER O MAIS FAMOSO
BAILE DA MELHOR IDADE
A MELHOR FESTA DA REGIÃO PARA O TURISMO DA MELHOR IDADE**

**Guia turístico: envie um e-mail com os seus dados para
[TURISMO@LOUVEIRA.SP.GOV.BR](mailto:turismo@louveira.sp.gov.br) e, na sua excursão para a Festa da Uva de Louveira,
você ganhará um BRINDE e um almoço na festa.**



Praça de alimentação

Circo gratuito

Grandes shows

Frutas premiadas

Atrações itinerantes

**LOCAL: ÁREA DE LAZER DO TRABALHADOR
RUA WAGNER LUIZ BEVILACQUA, S/N - PARQUE DOS ESTADOS**

REALIZAÇÃO:

Prefeitura de
LOUVEIRA



WWW.FESTADAUVADELouveira.COM.BR

VEM AÍ

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

**A PARTIR DE
13 DE MAIO**